

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

LEI Nº 1.024/83

"DA NOVA REDAÇÃO"

"OS ARTIGOS 74 E 75 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - CTSEG -, LEI Nº 868/80 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1980, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Sa
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Aprovou e eu Sancio
no a seguinte Lei.

Art.1º- Dá nova redação aos artigos 74 e 75 do /
código Tributário Municipal de Baixo Guandu:

"Art.74- A taxa tem como finalidade o custeio de
serviço utilizado pelo contribuinte ou posto a sua contribuição
e será calculada:

I- Para imóveis edificados por C.R.T.N., confor-
me adotado pelo Convênio, autorizado por Lei, e celebrado com a
Empresa Concessionária de serviço de eletricidade.

II- Para os imóveis não edificados em razão de /
1,5%(um e meio por cento), do valor de referência definido nas/
disposições finais deste código, por metro linear de testada do
imóvel beneficiado pelo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO- Tratando-se de imóvel com mais/
de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somen-
te as testadas dotadas de serviço.

Art.75- As taxas serão lançadas anualmente, em /
nome do contribuinte com base nos dados constantes do cadastro/
fiscal imobiliário, ressalvada a hipótese do inciso I do artigo
73.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da da-
ta de 31 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em con-/
trário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,
ES, 07 de dezembro de 1983.

Continua. R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

Continuação da Lei nº 1.024/83



JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Luzia

LUZIA BATISTA PEREIRA
C. Sec. Subst.

27.